



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

Informações sobre o uso do Porto das Águas

CONSIDERANDO que, o Decreto Nº 25.947, de 21 de outubro de 2020 que aprova o regulamento de uso do Parque Municipal Porto das Águas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o artigo 7º do Regulamento de uso do parque Municipal Porto das Águas, estabelece sobre aplicação de penalidades as práticas de

I - utilizar veículos esportivos/de lazer (bicicletas, skates, patins, patinetes, entre outros) fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;

II - danificar a vegetação existente;

III - colher flores, mudas, plantas e outras espécies vegetais, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela Administração do Parque;

IV - efetuar plantios não autorizados pela Administração do Parque;

V - praticar ato de comércio, nos termos da Lei nº [11.423](#), de 28 de setembro de 2016, e suas alterações;

VI - o uso de fogueiras e/ou de churrasqueiras portáteis;

VII - visitantes conduzindo animais, salvo cães e/ou gatos domésticos, desde que levados presos à coleira, guia, ou enforcador e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos de referidos animais;

VIII - abandonar animais domésticos e silvestres, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº [9.605](#), de 12 de fevereiro de 1998 e legislação correlata;

IX - pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir lesões de qualquer natureza a terceiros, inclusive artefatos ou shows pirotécnicos;

X - atirar bumerangue;

XI - caçar;

XII - danificar ou subtrair bens públicos;

XIII - usar instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, sem autorização prévia da administração geral do Parque, excetuados os instrumentos de corda ou sopro sem amplificação de som e os rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que suas utilizações também não incomodem aos demais usuários;

XIV - a apresentação de espetáculos, shows, eventos de qualquer natureza, exceto quando não causarem degradação ao gramado e áreas de preservação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

XV - a cobrança de taxa para estacionamento de veículos motorizados nos espaços específicos para esse fim nos eventos autorizados e que sejam promovidos por instituições particulares;

XVI - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em Lei e devidamente autorizados pela Secretaria de Comunicação;

XVII - as exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular;

XVIII - instalar publicidade, exceto nos termos da Legislação em vigor;

XIX - lançar e/ou depositar qualquer tipo de resíduo orgânico ou não, fora dos locais apropriados;

XX - nadar no lago e realizar quaisquer atividades em suas águas, excetuando-se os casos autorizados previamente pela administração do Parque;

XXI - pescar com garateia, armadilhas, linhaças ou redes, sendo a pesca somente permitida com a utilização de caniço ou molinete e nos locais destinados para tal.

§ 1º. Nos casos de condução, pelo Parque, de cachorros mordedores e bravios, é obrigatório o uso de contenção adequada e de focinheira, conforme determina a Lei nº [8.354](#), de 27 de dezembro de 2007. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº [27742/2023](#))

§ 2º Serão permitidas atividades desportivas no lago, desde que sejam realizadas com aprovação de entidade nacional ou regional de administração do desporto, conforme disposto no art. 1º e nos incisos III e IV, do art. 13, ambos da Lei nº 9.615, de 21 de março de 1998, mediante autorização expressa, competindo à administração do Parque a análise e deliberação sobre os pedidos formulados, de acordo com o caso concretamente apresentado. (Redação acrescida pelo Decreto nº [27742/2023](#))

§ 3º O uso do lago para atividades de contato com a água, deverá obrigatoriamente atender aos critérios previstos nas Resoluções CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, e nº 357, de 17 de março de 2005. (Redação acrescida pelo Decreto nº [27742/2023](#))

CONSIDERANDO que, nas redes sociais pessoas do Prefeito Rodrigo Manga o prefeito diz que a “prainha esta liberada para crianças” e convida as famílias a fazerem churrasco no parque, afrontando os incisos VI e XX do artigo 7º do Regulamento de uso do parque.

CONSIDERANDO que, o § 3º do Artigo 7º do regulamento de uso do parque determina que o uso do lago para atividades de contato com a água, deverá obrigatoriamente atender aos critérios previstos nas Resoluções CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, e nº 357, de 17 de março de 2005.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

(i) Visto que o regulamento de uso do Porto das Águas não permite o uso de fogueiras e churrasqueiras no parque assim como veda nadar e que o Ilustríssimo Senhor Prefeito Rodrigo Manga anunciou em seu vídeo da rede social que a “prainha está liberada para crianças” e convida as famílias a fazerem churrasco, quais as medidas estão sendo tomadas para sanar a informação errônea que o prefeito divulgou?

(ii) Os critérios previstos nas Resoluções CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000, e nº 357, de 17 de março de 2005 estão sendo atendidos?

(iii) requero cópia de todas as análises e laudos sobre a qualidade da água do Porto das Águas.

S/S., 15 de abril de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 15/04/2025 18:22

Checksum: **C4D0B6AD5AA4FCD6219AD7A52F9F02DD607801DF8F75FE8D07C9F53E81184853**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.